

Processo nº 1718/2017

---

**TÓPICOS**

**Produto/Serviço:** Energia - Electricidade

**Tipo de problema:** Fornecimento de bens e prestação de serviços

**Direito aplicável:** Artigo 6º do Decreto-Lei 328/90 de 22 de Outubro / Anexo 2, da Directiva nº11/2016

**Pedido do Consumidor:** Reembolso, através da empresa comercializadora, dos valores pagos em excesso desde Dezembro de 2014 até 04.02.2016 (data de substituição do contador).

---

**Sentença nº 185/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi dada a palavra ao reclamante e por ele foi feita uma análise exaustiva dos pontos da resposta dada pela ----.

Foi dada a palavra à representante da reclamada e por ela foi reiterado o constante do e-mail e conclui que não é devido qualquer redução nos consumos.

Dão-se como provados os pontos 1, 2, 3, 4 e 5 da reclamação.

Da análise da matéria dada como assente não resulta que o contador substituído estivesse avariado e foi por essa razão que o registo de um consumo superior, lido no contador anterior ao actual.

O Tribunal na análise dos consumos feitos pelo reclamante tem sempre por base os registos efectuados nos contadores, isto sem perder de vista que os contadores, como outras máquinas, podem sofrer avarias e registar consumos superiores ou inferiores.

Assim a Lei permite ao consumidor solicitar uma verificação ordinária, feita pela ----, ou extraordinária, feita por um laboratório externo, caso não aceite o resultado da verificação feita pela reclamada.

Acontece que no caso em apreciação, antes da substituição não houve qualquer reclamação pelo reclamante.

O contador foi trocado em 05-02-2016, conforme o ponto 1 da reclamação, e a reclamação deu entrada em 06/04/2017 neste Tribunal, ou seja, 14 meses depois da troca.

O contador antigo foi enviado, segundo a reclamada, para a reciclagem pelo que não está disponível neste momento para se proceder a um teste de verificação. Este Tribunal não tem poderes para impedir que os danos dos contadores dos serviços públicos, água, electricidade e gás após terem sido substituídos sejam guardados por algum tempo para uma análise consequente de uma eventual reclamação.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a firma reclamada.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 27 de Setembro de 2017

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)